



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Suprimam-se os §§ 5º e 6º do art. 164 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade suprimir os §§ 5º e 6º do art. 164 do PLP 108/2024, o qual equipara a doação, para fins de incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), às seguintes transmissões entre pessoas vinculadas: a) o perdão de dívida por liberalidade e sem justificativa negocial passível de comprovação; e b) a transmissão declarada como onerosa para pessoa que não comprove capacidade financeira para sua aquisição.

Essa previsão está em desacordo com o princípio da livre iniciativa empresarial, que impede a tributação sobre operações de perdão de dívida, previstas e autorizadas pelos artigos 385 e seguintes do Código Civil, as quais estão sujeitas única e exclusivamente à liberalidade das partes envolvidas.

Portanto, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108, de 2024, ao buscar equiparar o perdão de dívidas às doações tributadas pelo ITCMD, ultrapassa os limites da razoabilidade, tributando circunstâncias que, em verdade, estão fora de seu campo de incidência.



Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

